



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 108-E, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, e conforme decidido na 712 a. Reunião de Diretoria Colegiada, de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam atribuídos à Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de prorrogações de prazos contratuais, no âmbito do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

§ 1º. A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações sobre pedido de prorrogação de prazo contratual ou apresentação de provas pelo interessado.

§ 2º. No âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, os atos decisórios sobre prorrogações de prazos contratuais dos projetos contratados pelo FSA deverão ser motivadas e obedecer aos critérios e condições relacionados abaixo:

I - o prazo para reunião de condições de desembolso de recursos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do prazo ordinário, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado; e
- b) comprovação de captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) do total exigido para desembolso.

II - o prazo para lançamento ou primeira exibição comercial da obra poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do prazo ordinário, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento da(s) empresa(s) responsável(is) pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo adicional requerido;
- b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, sendo dispensado este documento no caso de projetos de produção e, nos demais casos, se a prorrogação for de até 120 (cento e vinte) dias além do prazo original ou o formulário já tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes à solicitação.

III - o prazo para conclusão de obra ou de projeto de desenvolvimento poderá ser prorrogado por até 50% (cinquenta por cento) além do prazo ordinário, contado a partir do vencimento da obrigação, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo adicional requerido;
- b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme modelo disponibilizado em <https://www.ancine.gov.br/pt-br/node/18029>, sendo dispensado este documento caso a prorrogação seja de até 120 (cento e vinte) dias além do prazo original ou o formulário já tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes à solicitação.

IV - o prazo para apresentação de Prestação de Contas poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses além do prazo ordinário, desde que apresentado requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado;

V - Nos casos de pedidos que extrapolem os prazos determinados nos incisos acima, novas extensões serão concedidas apenas em situações excepcionais, mediante deliberação da Diretoria Colegiada;

VI - Em todos os casos, é facultativa a deliberação pelo Comitê de Investimento, que deverá ser provocado pela SDE ou pela Diretoria Colegiada quando estas julgarem pertinente.

Art. 2º. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser devidamente fundamentada pela empresa proponente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, em seu inteiro teor, a Portaria ANCINE nº 03-E, de 29 de março de 2016.

Christian de Castro
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 13/03/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1225338** e o código CRC **CEE2A2F3**.